

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 - CAS
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 2026/2014 que dispõe sobre atividades dos profissionais de administração ou com habilitação específica registrado no Conselho Regional de Administração

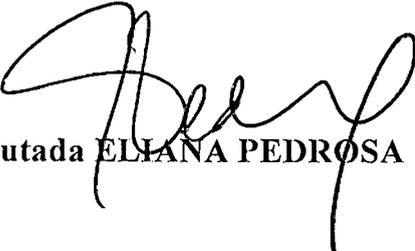
O art. 1º do Projeto de Lei em referência passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A atividade dos profissionais de administração dentre outras, compreende aquelas relacionadas à logística, gestão de pessoas, gestão estratégica, gestão de processos, gestão de projetos e arquitetura organizacional.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta compatibiliza as atividades elencadas no artigo 1º àquelas efetivamente praticada pelos profissionais de administração. Há que se levar em consideração que algumas atividades elencadas no citado artigo dizem respeito a mais de uma profissão, é o caso, por exemplo, das atividades de gestão orçamentária e financeira, gestão da informação e marketing que também podem ser exercidas economistas, contabilistas, profissionais da área de Informática e assim por diante.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**